



Município de Alcácer do Sal

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Serviço de Gestão de Pessoal

ATA

De acordo com o disposto no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, tornam-se públicos os critérios definidos, em sede de reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), realizada no dia 25 de janeiro de 2019, para a ponderação curricular e a respetiva valoração.

Assim, nos termos da legislação supra citada e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na ponderação curricular devem ser considerados, entre outros, os seguintes elementos, com base em documentação relevante:

- a) As habilitações académicas e profissionais (Hac), que respeitam apenas a habilitação que corresponda ao grau académico ou que a este seja equiparado;
- b) A experiência profissional (Ep), que pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- c) A valorização curricular (Vc), considerando a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (C), definidos nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo.



Handwritten signatures and initials:
- A blue signature: "M. José Trancoso" (likely the Mayor)
- A blue signature: "A. S." (likely the Director of Human Resources)
- A blue signature: "M. J." (likely the President of the CCA)
- A blue signature: "M. J." (likely the President of the CCA)
- A blue signature: "M. J." (likely the President of the CCA)

Nos termos do artigo 9.º, do Despacho Normativo, cada elemento da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo a avaliação final expressa nas menções de relevante (4 a 5); adequado (2 a 3,999) e inadequado (1 a 1,999), expressa até às centésimas e, quando possível, milésimas.

Nenhum critério avaliativo pode ter nota inferior a 1 ponto.

Em face do exposto, a ponderação curricular resulta da média aritmética das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, sendo expressa de acordo com a fórmula: $Pc = (10\% Hac) + (55\% Ep) + (20\% Vc) + (15\% C)$

Em caso de ser atribuída a pontuação de 1 ao conjunto dos elementos relativos ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a ponderação relativa à experiência profissional sobe para 60% e a relativa ao exercício dos referidos cargos ou funções desce para 10%, mantendo-se os restantes nos mesmos termos, sendo aplicada a fórmula: $Pc = (10\% Hac) + (60\% Ep) + (20\% Vc) + (10\% C)$

Valoração dos elementos:

- Habilitação académica e profissional (Hac):
 - Inferior à legalmente exigida – 1 ponto;
 - Inferior à legalmente exigida, mas com equivalência à legalmente definida para fins profissionais ou habilitação profissional exigida para a carreira/categoria – 3 pontos;
 - Legalmente exigida à data de integração do trabalhador na carreira – 5 pontos.

- Experiência profissional (Ep), consideram-se apenas anos completos de serviço feito, valorizando-se também, complementarmente, a participação em ações ou projetos de relevante interesse, tal como definidos no n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo em apreço, às quais, com a duração mínima de 2 anos, acrescem imediatamente 2 pontos, até ao limite de 5 pontos:
 - Até 2 anos de experiência – 1 ponto;
 - Mais de 2 anos e menos de 5 anos de experiência – 3 pontos;
 - 5 anos ou mais de experiência – 5 pontos.



11/12

Caro de Souza
Almeida

- Valorização curricular (Vc), considera-se a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos:
 - Até 6 horas ou se duração em hora declarada – 0,2 pontos por cada ação;
 - Superior a 6 horas e até 14 horas – 0,5 pontos por cada ação;
 - Superior a 14 horas e até 35 horas – 0,8 pontos por cada ação;
 - Superior a 35 horas – 1 pontos por cada ação.

São também consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida aquando do ingresso na carreira:

- Licenciatura – 1 ponto;
- Pós Graduações – 3 pontos;
- Mestrado e Doutoramento – 5 pontos.

A classificação final deste parâmetro (Vc) resulta da soma da nota atribuída à participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos e da nota atribuída a habilitações académicas superiores, sendo expressa na escala de 1 a 1,999 (1); 2 a 3,999 (3) 4 a 5 (5).

- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (C), sendo considerado o tempo de serviço prestado em anos completos:
 - 3 anos – 1 ponto;
 - Mais de 3 e menos de 8 anos – 3 pontos;
 - 8 anos ou mais – 5 pontos.

Para as carreiras de assistente técnico e assistente operacional, os critérios utilizados serão idênticos, sendo que:

Onde se lê nos técnicos superiores: “ *O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo*”

DEVE LER-SE, nos assistentes técnicos e nos assistentes operacionais: “ *O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas, ou o exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou funções de reconhecido*



Handwritten signatures and initials in blue ink, including "N", "Teresa de Sousa", "A. Macedo", and "A. S. F."

interesse público ou relevante interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo” .

Os elementos do CCA

• Dieta Praxeia



Teresa de Sousa .

Ana Joana J

Auriliana Macedo

